



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Trata-se contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) para ministrar cursos especializados aos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde de Caçador.

O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Posto isso, apresenta-se a razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.1. Entende-se que a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) pode ser realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O SENAT é a única entidade do Sistema S com atuação regional em Caçador credenciada pelo DETRAN/SC para o oferecimento dos cursos especializados.

Ademais, o SENAT, criado pela Lei nº 8.706/1993, tem como atribuição atuar em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciando, desenvolvendo e apoiando programas voltados à aprendizagem, qualificação e formação profissional de trabalhadores do transporte rodoviário e do transportador autônomo.

Conforme o estatuto da instituição, seus objetivos incluem qualificação e formação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, promoção de cursos de extensão e pós-graduação, segurança no trabalho e no trânsito, responsabilidade socioambiental e apoio a instituições de pesquisa e desenvolvimento. Portanto, a instituição tem finalidade estatutária de ensino e desenvolvimento institucional e não possui fins lucrativos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

A instituição possui inquestionável reputação ética e profissional, com reconhecida atuação no segmento de mercado referente a oferta de treinamento aos profissionais do setor do transporte. Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, foram identificadas, por amostragem, algumas contratações que demonstram o reconhecimento de que a instituição dispõe perante entes públicos para a contratação dos cursos na área do transporte (comprovantes anexos):

- **Município de Videira:** Inexigibilidade nº 11/2023. Contratação da empresa Senat - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, para realizar curso de capacitação, no decorrer do ano de 2023, para os condutores de veículos de emergência, conforme informado no termo de referência, em cumprimento ao determinado pela Resolução 168 de 14 de dezembro de 2004 (com alterações da Resolução nº 285/08).
- **Município de Fraiburgo:** CT25PMF28. Constitui objeto do presente contrato a contratação do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, para ministrar cursos destinados aos motoristas e gestores do transporte escolar da Secretaria de Educação.
- **Município de Canoinhas:** IL PMC 25/2025. Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para ministrar o curso para condutores de veículos de transporte de produtos perigosos - MOPP, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas/aula.
- **Município de Ponte Serrada:** Contrato n.134/2025. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para ministrar curso de atualização em transporte coletivo, conforme especificado neste, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos, de acordo com as necessidades da



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ponte Serrada/SC.

• **Município de Balneário Rincão:** Contrato nº 122/PMBR/2025. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação e treinamento para motoristas do transporte escolar, visando a atualização de conhecimentos técnicos, operacionais e comportamentais, com foco na segurança, direção defensiva, legislação de trânsito e atendimento adequado aos alunos da rede pública de ensino, conforme as diretrizes do FNDE e demais normativas vigentes.

Ademais, o objeto a ser contratado, consistente na oferta de cursos especializados e de atualização para condutores de veículos de emergência e de transporte coletivo de passageiros, está alinhado aos objetivos institucionais do SENAT, conforme previsto em seu estatuto, sendo compatível com o propósito da entidade.

Diante disso, entende-se pela possibilidade de processamento da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) apresentou as seguintes propostas de preços:

Item	Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Valor Unitário
1	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de emergência	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT 73.471.963/0139-82	01/08/2025	R\$ 300,00
2	Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de emergência	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT 73.471.963/0139-82	03/09/2025	R\$ 200,00
3	Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiro	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT 73.471.963/0139-82	03/09/2025	R\$ 200,00

Com o objetivo de verificar se os preços apresentados pelo SENAT estão em conformidade com os praticados no mercado, foram coletados valores para comparação, com base nas fontes de pesquisa listadas a seguir:

- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços:

Item	Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário
1	Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de transporte de Emergência 50h/a	Curso	25	VIDEIRA	11/2023 - PRI	R\$ 300,00
3	ATUALIZAÇÃO DE CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO	UN	3	PINHEIRO PRETO	CONTRATO ADMINISTRATIVO O Nº 78/2025	R\$ 200,00

- Pesquisa direta com os fornecedores, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Item	Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Valor Unitário
1	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de emergência	TATIANA ROSA CASAGRANDE (CASATRANSC) 12.023.167/0001-57	27/08/2025	R\$ 650,00
2	Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de	TATIANA ROSA CASAGRANDE	27/08/2025	R\$ 580,00



	emergência	(CASATRASC) 12.023.167/0001-57		
3	Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiro	TATIANA ROSA CASAGRANDE (CASATRASC) 12.023.167/0001-57	27/08/2025	R\$ 580,00
2	Atualização veículos de emergência Modalidade à distância	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BOM JESUS LTDA 08.627.269/0001-04	04/09/2025	R\$ 200,00

Após análise detalhada dos preços obtidos, conclui-se que os preços apresentados pelo SENAT estão em conformidade com os praticados no mercado, nos termos do art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021¹ e do art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021², que dispõe sobre a necessidade de justificativa de preço no processo de contratação direta.

Caçador, 12 de setembro de 2025.

Kesia Paloma Nhaia
Gerente de Licitações, Contratos e
Convênios em Saúde

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço;